

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Portaria n.º 23/2018 de 16 de março de 2018

Considerando que a crescente representatividade do alojamento local na oferta de alojamento turístico da Região Autónoma dos Açores justifica que se procure aferir de forma completa e temporalmente assertiva o respetivo impacto económico e social;

Considerando que, para tal fim, é indispensável que a recolha de informação estatística passe a observar as mesmas regras que já se aplicam aos empreendimentos turísticos, nomeadamente em termos de prazos e conteúdo da informação a disponibilizar;

Considerando que o forte predomínio das microempresas, no universo dos titulares da exploração de unidades de alojamento local, justifica uma aplicação faseada das novas regras sobre reporte estatístico dos dados relevantes da atividade;

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento do alojamento local

O artigo 9.º da Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

1 - Os titulares dos estabelecimentos devem proceder a um registo mensal obrigatório, nomeadamente, do número de hóspedes e dormidas ou noites, discriminado por nacionalidades, bem como os proveitos gerados e o pessoal afeto à atividade, de acordo com o formulário eletrónico disponibilizado pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores.

2 - A informação deve ser prestada diretamente na plataforma eletrónica daquele Serviço, até ao oitavo dia útil do mês seguinte àquele a que se reporta.»

Artigo 2.º

Norma transitória

O artigo 9.º da Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, com a redação decorrente do presente diploma, produz efeitos de acordo com o seguinte faseamento:

a) Na data da entrada em vigor do presente diploma, para as pessoas singulares ou coletivas que explorem estabelecimentos de alojamento local, cuja capacidade total seja igual ou superior a 10 camas;

b) No dia 1 de janeiro de 2019, para as pessoas singulares ou coletivas que explorem estabelecimentos de alojamento local, cuja capacidade total seja inferior a 10 camas.

Artigo 3.º

Vigência

O presente diploma produz efeitos a 1 de março de 2018.

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

Assinada a 12 de março de 2018.

A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.